



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.345, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.328, de 21 de dezembro de 2023 que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa Ricardo Kubitz Junior – ME, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei nº 2.328, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*I – parte do lote urbano, objeto da Matrícula 21.986, sem benfeitorias, de formato irregular determinado pelo nº 02, da quadra nº 34, situado no lado par da Rua Costa e Silva a 72,22 metros da esquina com a Rua Nagib Borges, Parque Industrial Laucídio Coelho, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente:** 19,10 m com a Rua Costa e Silva; **Fundo:** 25,00 m com a Rua Dorvalino Gomes; **Direita:** 89,32 m com o Lote 01 objeto deste desmembramento; e, **Esquerda:** 74,28 m com o Lote 03 objeto deste desmembramento, de propriedade do Município de Rio Brilhante, área total de 1.599,88 m². (NR)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal